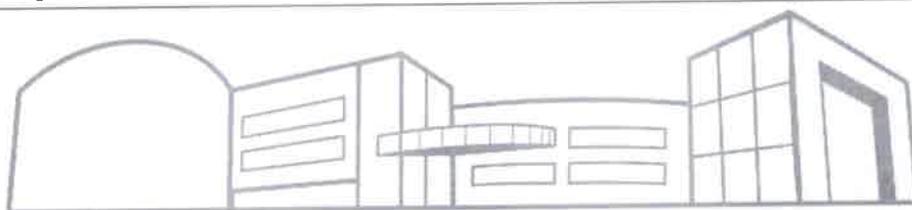


CONTRATO Nº. 038/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA PERSAN – PERFURAÇÃO, SONDAgens E SANEAMENTO EIRELI – EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ANÁLISE DA ÁGUA DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, NO EDIFÍCIO SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM QUE ESTÁ ESTABELECIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado a empresa **PERSAN – PERFURAÇÃO, SONDAgens E SANEAMENTO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.004.147/0001-52, estabelecida na Avenida Generoso Maleiro, nº 748, Sala 02, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP: 78.028-685, neste ato, representada por **Rodrigo Araújo da Silva Marcelino**, portador do RG sob o nº 20355807 SEJUSP/MT e CPF 029.738.421-07, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo **Pregão Presencial nº 013/2017, Protocolo SGI nº 011.465/2016**, resolvem celebrar o presente Contrato e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e análise da água do sistema de captação de água subterrânea e dos reservatórios de água, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com que está estabelecido no Edital e seus Anexos.

1.2. O Termo de Referência nº. 0003/2017 faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

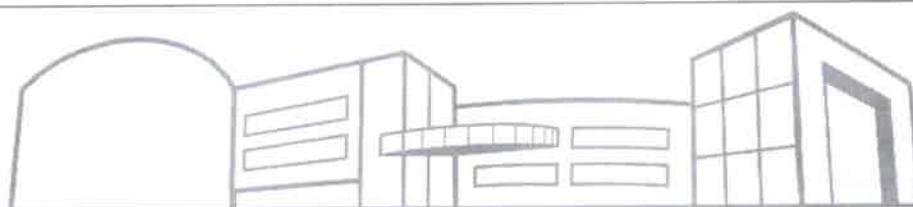
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 013/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidade e preços praticados:

LOTE 1 – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Serviço de guincho para retirada e posterior reinstalação de conjunto moto bomba, localizada a 112 m de profundidade; avaliação técnica das roscas dos 28 tubos DN60 de 2 polegadas de diâmetro com 4 m cada, luvas galvanizadas e cabo elétrico da bomba do poço.	Srv	01
2	Limpeza e desinfecção bacteriológica do poço e da tubulação (112 m de tubulação metálica e 115 m de tubulação de PVC) de 2 polegadas de diâmetro.	Srv	01

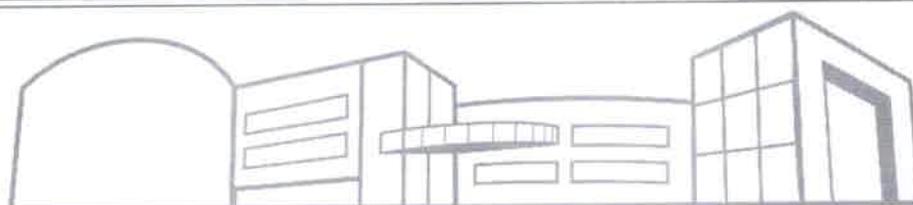


3	Serviço de manutenção preventiva do conjunto moto bomba.	Srv	01
4	Serviço de manutenção preventiva do quadro elétrico de comando do conjunto moto bomba.	Srv	02
5	Limpeza e desinfecção bacteriológica do reservatório primário com capacidade de 120 mil litros (dois tanques de 60 mil litros).	Srv	02
6	Limpeza e desinfecção bacteriológica das três caixas d'água principais com capacidade de 15 mil litros cada uma.	Srv	02
7	Limpeza do tanque de sedimentação e filtros do tanque de água de reuso do estacionamento.	Srv	01
8	Limpeza do tanque de água de reuso do jardim da torre.	Srv	01

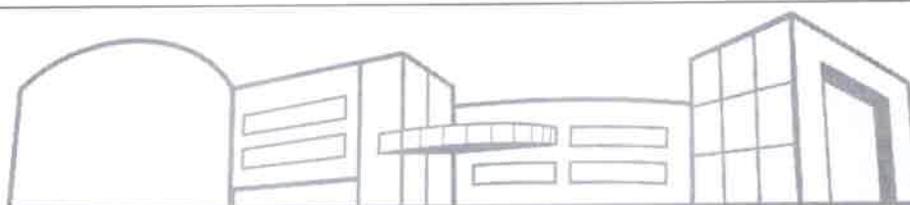
Os serviços objeto do Lote 1 – Manutenções Preventivas do presente Contrato devem ser executados de acordo com o plano de manutenção abaixo:

ITEM	PLANO DE MANUTENÇÃO
1	Serviço de guincho para retirada e posterior reinstalação de conjunto moto bomba, localizada a 112 m de profundidade; avaliação técnica das roscas dos 28 tubos DN60 de 2 polegadas de diâmetro com 4 m cada, luvas galvanizadas e cabo elétrico da bomba do poço.
	1.1 Desmontagem da interligação da saída de água do poço com a tubulação que vai para a caixa d'água.
	1.2 Retirada da tubulação que está dentro do poço.
	1.3 Retirada do conjunto moto bombeado dentro do poço.
	1.4 Avaliar as condições de cada um dos elementos que estão dentro do poço (tubos, luvas, cabos elétricos, bomba).
	1.5 Reinstalar o conjunto moto bomba.
	1.6 Reinstalar a tubulação conectando o conjunto moto bomba à superfície.
	1.7 Montar a interligação da saída de água do poço com a tubulação que vai para a caixa d'água.
2	Limpeza e desinfecção bacteriológica do poço e da tubulação (112 m de tubulação metálica e 115 m de tubulação de PVC) de 2 polegadas de diâmetro.
	2.1 Limpeza dos elementos retirados de dentro do poço.
	2.2 Desinfecção dos elementos retirados de dentro do poço com hipoclorito de cálcio ou

3 / 15



	hipoclorito de sódio.
	2.3 Limpeza do poço com a retirada de todo o resíduo acumulado no fundo do poço.
	2.4 Desinfecção do poço com hipoclorito de cálcio ou hipoclorito de sódio.
	2.5 Desinfecção da tubulação de PVC com hipoclorito de cálcio ou hipoclorito de sódio.
3	Serviço de manutenção preventiva do conjunto moto bomba.
	3.1 Desmontagem e revisão geral.
	3.2 Substituição dos mancais, buchas e anéis desgastados ou danificados.
	3.3 Fazer limpeza completa dos rotores e demais partes internas da bomba.
	3.4 Lubrificação dos mancais.
	3.5 Limpar a válvula de retenção.
4	Serviço de manutenção preventiva do quadro elétrico de comando do conjunto moto bomba.
	4.1 Revisão e limpeza geral.
	4.2 Teste do relé térmico e, se for o caso, substituição.
	4.3 Teste do relé de falta de fase e, se for o caso, substituição.
	4.4 Teste dos sensores e relé de nível e, se for o caso, substituição.
5	Limpeza e desinfecção bacteriológica do reservatório primário com capacidade de 120 mil litros (dois tanques de 60 mil litros).
	5.1 Isolar e esvaziar o reservatório, deixando 10 cm de água.
	5.2 Remover o material sedimentado no fundo.
	5.3 Adicionar a cada tanque 200 g de cloro livre ou equivalente para tornar a água uma solução de 100 mg de cloro por litro de água.
	5.4 Escovar a superfície interna usando escova de nylon.
	5.5 Remover o produto da escovação mediante lavagem final.
	5.6 Encher o reservatório, através de carros pipa, com 100 mil litros de água potável: <ul style="list-style-type: none"> a) Quanto à qualidade da água fornecida, observar o disposto na Portaria nº 2914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, artigo 15 e Anexo XV. b) Fornecer cópia do registro atualizado das análises de controle da qualidade da água fornecida, mantido conforme o artigo 15 da Portaria acima.
	5.7 Adicionar 5 kg de cloro livre ou equivalente para tornar a água uma solução de 50 mg de cloro por litro de água.
	5.8 Manter um tempo de contato mínimo de 4 (quatro) horas.

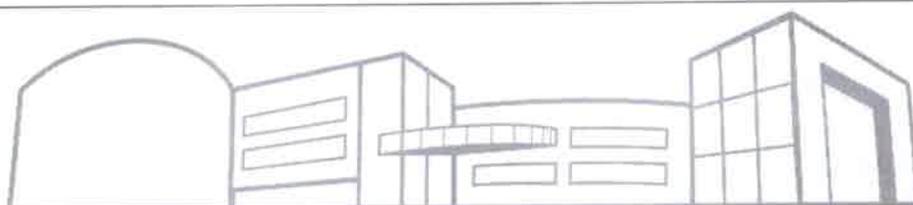


6	Limpeza e desinfecção bacteriológica das três caixas d'água principais com capacidade de 15 mil litros cada uma.
	6.1 Isolar e esvaziar o reservatório, deixando 10 cm de água.
	6.2 Remover o material sedimentado no fundo.
	6.3 Adicionar a cada caixa d'água 80 g de cloro livre ou equivalente para tornar a água uma solução de 100 mg de cloro por litro de água.
	6.4 Escovar a superfície interna usando escova de nylon.
	6.5 Remover o produto da escovação mediante lavagem final.
	6.6 Encher as caixas d'água com água do reservatório.
	6.7 Adicionar, em cada uma das caixas, 750 g de cloro livre ou equivalente para tornar a água uma solução de 50 mg de cloro por litro de água.
	6.8 Manter um tempo de contato mínimo de 4 (quatro) horas.
	6.9 Esvaziar as caixas d'água através das torneiras do prédio.
7	Limpeza do tanque de sedimentação e filtros do tanque de água de reuso do estacionamento.
	7.1 Esgotamento e limpeza do tanque de sedimentação, com as dimensões aproximadas de 1,5x2,0x1,5m.
	7.2 Retirada dos 02 (dois) filtros para limpeza e lavagem e posterior reinstalação.
8	Limpeza do tanque de água de reuso do jardim da torre.
	8.1 Esgotamento e limpeza do tanque de água de reuso localizado no jardim próximo à torre de transmissão, com as dimensões aproximadas de 15x5x3m.

LOTE 2 – ANÁLISES LABORATORIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Coleta mensal de amostras de água na saída do poço para análise laboratorial bacteriológica e físico-química.	Srv	12
2	Coleta mensal de 6 (seis) amostras de água da rede de distribuição para análises laboratoriais bacteriológicas e físico-químicas.	Srv	12

Os serviços objeto do Lote 2 – Análises Laboratoriais do presente Contrato devem ser executados de acordo com o plano de análises abaixo:

5 / 15



ITEM	PLANO DE ANÁLISES
1	Coleta mensal de amostras de água na saída do poço para análise laboratorial bacteriológica e físico-química.
	1.1 Coleta de água na saída do poço, mediante materiais e procedimentos adequados, para análise físico-química, com a determinação mínima de 22 (vinte e dois) parâmetros, quais sejam: temperatura, pH, turbidez, condutividade específica, resíduo seco a 180°C, alcalinidade total, dureza total, gás carbônico livre, sílica, cálcio, magnésio, sódio, potássio, carbonato, bicarbonato, cloreto, sulfato, ferro, manganês, fluoreto, nitrato e nitrito.
	1.2 Coleta de água na saída do poço, mediante materiais e procedimentos adequados, para análise bacteriológica para determinação de, no mínimo 02 (dois) parâmetros, quais sejam: coliformes totais e <i>Escherichia coli</i> .
2	Coleta mensal de 6 (seis) amostras de água da rede de distribuição para análises laboratoriais bacteriológicas e físico-químicas.
	2.1 Coleta de água, mediante materiais e procedimentos adequados, nos seguintes pontos da ALMT: a) Banheiro da recepção. b) Cozinha do restaurante. c) Copa do piso térreo. d) Copa do 1º piso. e) Copa do 2º piso. f) Qualivida.
	2.2 Cada análise bacteriológica trará a determinação de, no mínimo, 02 (dois) parâmetros, quais sejam: coliformes totais e <i>Escherichia coli</i> .
	2.3 A análise físico-química trará a determinação de, no mínimo, os seguintes parâmetros: cor, pH, o teor de cloro livre ou residual e aqueles constantes do Anexo X da portaria nº 2.914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde.

4.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto será executado nas dependências da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, situado à Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

6 / 15



6.2. O cronograma de execução dos serviços obedecerá à seguinte tabela:

Lote	Serviços	Prazo Para Iniciar/Executar
1	1, 2, 3, 4, 5, 6	Após a contratação, até 30 (trinta) dias.
1	4, 5, 6	Seis meses após a primeira execução.
1	7, 8	Meses de agosto ou setembro.
2	1, 2	Após a contratação, até 30 (trinta) dias e depois mensalmente.

6.2.2 O prazo citado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

6.2.3. A CONTRATADA deverá emitir comunicação formal indicando o início das atividades.

6.3. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas nos termos dos art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes neste Contrato.
- DEFINITIVAMENTE, após a correção de possíveis não conformidades, verificação e confirmação das quantidades e especificações constantes neste Contrato e seus anexos.

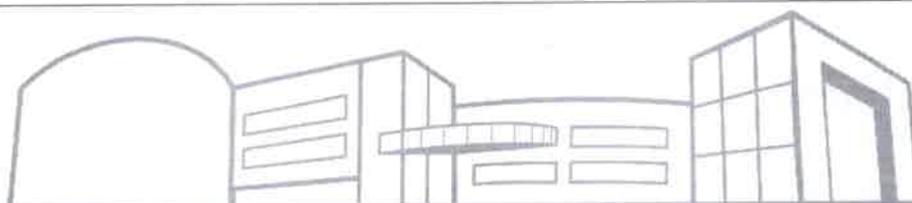
6.3.1. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Contrato.

6.3.2. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à FISCALIZAÇÃO, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações e/ou normas técnicas ou inadequados para serem aplicados.

6.3.3. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos apresentados, fica estabelecido que:

- Em caso de divergência entre as especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos, prevalecerão os últimos;

Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá o procedimento a ser seguido.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Projeto/Atividade	Elemento Despesas	Fonte do Recurso
2.007	3.3.90.39	100

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexo do Edital do Pregão nº. 013/2017, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados.

8.3. Executar os serviços sem causar danos à estrutura existente.

8.4. Fornecer à **CONTRATANTE** o número de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) do responsável técnico pela condução dos serviços, tanto para prestação de quaisquer esclarecimentos, como para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência.

8.5. A **CONTRATADA** deverá obedecer às prescrições contidas nas Normas Técnicas da ABNT relativas à execução dos serviços, bem como o atendimento às leis municipais, estaduais, federais, INMETRO, Concessionárias Públicas, Corpo de Bombeiros e CREA ou, na ausência dessas, às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais e equipamentos.

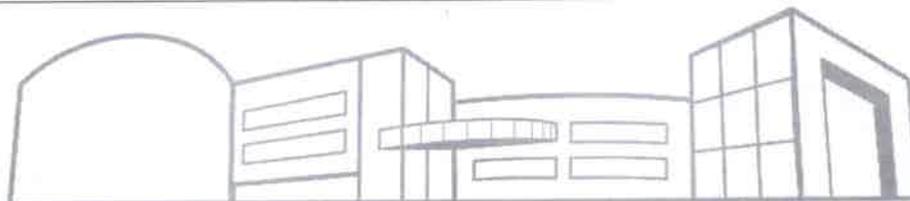
8.6. A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes aos serviços que serão realizados, em especial a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e a NR 35 – Trabalho em Altura.

8.7. A **CONTRATADA** deverá obedecer, na execução dos serviços, às diretrizes da política energética da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

8.8. Todos os profissionais que atuarem na unidade deverão portar documento de identificação e apresentá-lo ao responsável local da **CONTRATADA**.

8.9. Todos os profissionais que atuarem na unidade deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo adequados ao risco relacionado ao serviço prestado, fornecidos pela **CONTRATADA** e atendendo às regras de segurança previstas na legislação vigente.

8.10. Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços.



8.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução.

8.12. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

8.13. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

8.14. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços.

8.15. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais.

8.16. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato por intermédio de servidor ou servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso às dependências da **AL/MT**, quando necessário, dos funcionários da **CONTRATADA**.

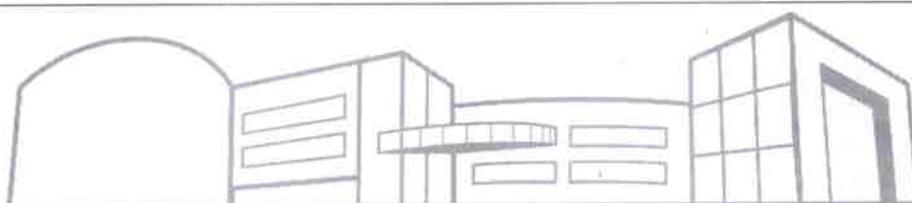
9.3. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem defeitos ou incorreções.

9.4. Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.5. Informar à empresa **CONTRATADA** de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

9.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos profissionais da empresa **CONTRATADA**.



9.8. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, observando que os tributos estejam em conformidade com o artigo 64 da Lei nº. 9.430/96.

10.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

10.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

10.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

10.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10 / 15



10.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

10.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

10.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

10.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

10.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

10.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

10.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

10.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

10.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

10.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

10.11. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços executados e com as especificações do Termo de Referência anexo ao presente Edital.



10.12. As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

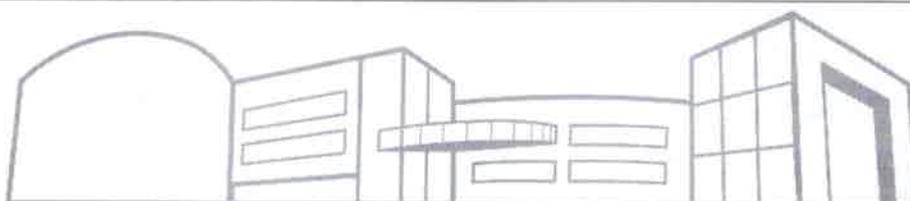
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Contrato sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. Por atraso na execução dos serviços ou ainda pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das arroladas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito, quando verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), quando verificadas irregularidades de grande monta;
- c) Multa de até 10% (dez por cento), em caso de advertência reiterada pelo mesmo motivo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Em caso de atraso ou interrupção injustificados na execução dos serviços, observar-se-á multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).



13.4. A partir do vigésimo dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação e a **CONTRATADA** estará sujeita as sanções pertinentes.

13.5. A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato.

13.6. Para os casos de multa não previstos, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento).

13.7. O setor responsável pela gestão do contrato terá discricionariedade para definir o valor das multas aplicadas, guardada a razoabilidade e a proporcionalidade com a infração incorrida pela **CONTRATADA**.

13.8. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isenta a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.9. A multa aplicada a **CONTRATADA** e os prejuízos causados à **AL/MT** serão deduzidos de quaisquer crédito a que tenha direito a **CONTRATADA**, podendo ainda serem cobrados diretamente ou judicialmente.

13.10. As sanções impostas neste item não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas no instrumento convocatório e no Contrato.

13.11. Será garantido tempo hábil (estipulado pela **AL/MT**), dependendo da infração, acusação ou notificação, para que seja realizada defesa prévia por parte da **CONTRATADA**.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, bem como anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei nº 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:



14.2.1. Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

14.2.2. Efetuar as devidas conferências;

14.2.3. Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste instrumento, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

14.2.4. Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

14.2.5. Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a liquidação;

14.2.6. Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**;

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços através de fiscal designado ou Comissão fiscalizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 013/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;



16.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

17.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 09 de agosto de 2017.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente</p> <p align="right"><i>[Signature]</i> Dep. Guilherme Maluf Primeiro Secretário</p> <p>Dep. Guilherme Maluf: _____ 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">PERSAN – PERFURAÇÃO, SONDAGENS E SANEAMENTO EIRELI – EPP CNPJ nº 17.004.147/0001-52</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center"><i>[Signature]</i> Rodrigo Araújo da Silva Marcelino RGnº 20355807 SEJUSP/MT CPF nº 029.738.421-07</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <i>Auzia da Silva Ribeiro</i> RG Nº: <i>28.392.713-X SSP/SP</i> CPF Nº: <i>624.952.498-92</i> ASSINATURA: <i>[Signature]</i></p>	<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <i>Guilherme Adas Rosa</i> RG Nº: <i>20716664</i> CPF Nº: <i>040.498.741-99</i> ASSINATURA: <i>[Signature]</i></p>

